# **PODER LEGISLATIVO**



# Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 575/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

00094176

PROTOCOLO Nº: 5078/2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 545/2020

Concede o título de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL, com sede no Município de Cascavel.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL - ACEC, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

23 de setembro de 2020.

CORONEL LEE DEPUTADO ESTADUAL

#### **JUSTIFICATIVA**

A associação Cultural e Esportiva de Cascavel - ACEC, teve seu reconhecimento de utilidade pública municipal nº 1.586, em 30 de novembro de 1981, entidade sem fins lucrativos, e tem por

objetos a pratica das atividades de incentivo a preservação e a difusão da tradição nipônica, por meio das atividades artísticas, literárias e esportivas.

Em destaque a promoção do ensino a música, produção musical e gestão de espaços para atividades artística alcançam a comunidade local. O incentivo a dança e literatura também fazem parte do seu escopo de atendimento, bem como o da prática desportiva.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Cascavel.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe**, **Deputado Estadual**, em 24/09/2020, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0222911** e o código CRC **6128176D**.

13967-79.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO Nº 3697/2020 - 0225211 - DAP/CAM

Em 28 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5078** na sessão deliberativa remota de 28 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 28/09/2020, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0225211** e o código CRC **63DC26F7**.

13967-79.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5078/2020 – DAP, em 28/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 575/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 30/09/2020, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0227586** e o código CRC **A7B6A588**.

13967-79.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **CERTIDÃO**

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso**, **Assessor(a) Administrativo**, em 30/09/2020, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0228075** e o código CRC **9DA4243D**.

13967-79.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **DECLARAÇÃO**

Eu, Washington Lee Abe, Deputado Estadual do Estado do Paraná, declaro conhecer a Associação Cultural e Esportiva de Cascavel - ACEC, no qual me requer título de utilidade pública, e tem por objetos a pratica de atividades e incentivo a preservação e a difusão de tradição nipônica, por meio das atividades artísticas, literárias e esportivas, conforme seu estatuto, prestando significativo serviço junto à comunidade cascavelense.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

#### CORONEL LEE DEPUTADO ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe**, **Deputado Estadual**, em 23/09/2020, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0222926 e o código CRC 0FC12126.

13967-79.2020



## ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL UTILIDADE PÚBLICA № 1.586 - 30/11/1981

Av. Piquiri, 1186 – Cascavel – PR Fone (45) 99111-7181 (Adriano Tomio Hoshi) E-mail: acec.cascavelpr@gmail.com.br



Oficio ACEC nº 027/2020

Cascavel, 10 de setembro de 2020.

Exmo. Sr. Coronel Lee Deputado Estadual do Paraná Assembleia Legislativa do Paraná

ASSUNTO: Solicitação de concessão de Título de Utilidade Pública a Associação Cultural e Esportiva de Cascavel

Senhor Deputado:

Solicitamos à Vossa Excelência os encaminhamentos para obtenção de Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná a Associação Cultural e Esportiva de Cascavel – ACEC, conforme a Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

No anexo seguem os documentos.

Atenciosamente.

Adriano Tomio Hoshi Presidente da Associação Cultural e Esportiva de Cascavel

Gestão 2020 (45)99111-7181

Selo Nº fnUds 95-KC\_LV61-VIH61 CurePM · Valide em assinatura de ADRIANO TOMINATORIO DE SEMELHANCA, a Cascavel-PR, 16 de setembro e poaci 007-16.19.11\*

Em stº da Verdao Gracielo Bonute Jana - Escrevente (Baboliae)

1º TABELIONATO DE NOTA

Segunda Alteração Estatutária

# CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO, SEDE E FORO



Art. 2°. É objetivo da associação a preservação e a difusão da cultura e da tradição nipônica, através das atividades artísticas, literárias, culturais, esportivas e recreativas, bem como é objetivo da associação a prática de filantropias, de beneficências e de caridades à comunidade, e ainda:

- a) Ensino de musica, produção musical e gestão de espaços para espetáculos e outras atividades artisticas;
- b) Promover a educação musical, produzir e coordenar eventos musicais nos seus variados estilos:
- c) Incentivar o estudo, a pesquisa e o aperfeiçoamento das diversas manifestações desportivas;
- d) Coordenar projetos e programas nas áreas de artes cênicas, dança e literatura;
- e) Difundir a prática do esporte e participar em competições desportivas, organizadas por outras entidades esportivas, nas quais poderá vir a ser filiada;
- f) Realizar a coordenação, produção e gestão da atividade prática desportiva;
- g) Elaborar projetos e programas esportivos com base nas legislações de incentivos fiscais;
- h) Elaborar projetos e programas culturais com base nas legislações de incentivos fiscais;
- Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas;
- Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender os objetivos da associação;
- k) Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação em todas as áreas de interesse da associação;
- Promover a cultura e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, es direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento social e outros valores universais:
- m) Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- n) Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologías, métodos, processos educacionais, culturais técnicos científicos e esportivos;
- o) Promoção da assistência social.

Art. 3°. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 4°. A associação tem sede na cidade de cascavel, Estado do Paraná, à Avenida Piquiri n° 1.186, Bairro São Cristóvão. CEP 85813-160, e foro no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1



#### Segunda Alteração Estatutária

Art 5°. Serão admitidas a associarem todas as pessoas de boa vontade, identificadas com os objetivos da associação e simpatizantes da cultura e da tradição nipônica, independentemente de nacionalidade, de raça ou de religião, desde que apresentadas por três associados em dia com suas obrigações sociais e aprovadas pela comissão de análise de proposta de admissão.

§ Primeiro: A proposta para ingresso no quadro de associados poderá ser feita por escrito ou verbalmente, abonadas por três associados, dirigida à diretoria. A diretoria encaminhará à comissão encarregada de análise da proposta, formada por três membros para tal fim.

§ Segundo: Os filhos solteiros dependentes dos associados poderão frequentar a sede da associação, usufruindo de suas dependências, porém sem direito a voto.

#### Art. 6º. A demissão do associado ocorrerá:

a) A pedido de desligamento pelo associado.

b) Pela mudança de domicilio do associado para outra cidade, sem formalização do pedido de desligamento e desde que deixe de pagar as contribuições da manutenção por mais de seis meses:

c) Por violação de princípios de disciplina, de bons costumes e de deveres do associado;

d) Pela prática de crimes, contravenções e outros ilicitos que comprometa a

honorabilidade e a idoneidade do associado:

 e) Pela conduta incompatível com os objetos sociais, tornando-se pessoa "non grata", bem como pela prática de jogos de azar (carteados, jogatinas), consumo de narcóticos ou entorpecentes nos recintos da sede da associação e demais dependências desta.

§ Sétimo: Os não respondem subsidiariamente pela associação, no exercício de cargos e funções.

#### Art. 7°. São direitos do associado:

- a) Comparecer e participar na assembléia geral, mesmo que ele não tenha sido formalmente convocado;
- b) Votar e ser votado para os cargos de administração da associação:
- e) Desfrutar de todos os benefícios oferecidos pela associação, participando nos eventos esportivos, culturais, recreativos que a associação promover;
- d) Fazer uso das dependências e instalações da associação, mediante prévia solicitação à diretoria, para fins sociais, culturais, artísticos, desportivos e de filantropia;
- e) Convidar pessoas amigas e autoridades a visitarem as dependências da sede e demais dependências pertencentes à associação.

#### Art. 8°. São deveres do associado:

 a) Acatar e se submeter às disposições deste estatuto, aos regulamentos internos e/as decisões da assembléia geral;

b) Apresentar à direteria ou à assembléia geral sugestões que contribuam para os objetivos da associação;

 c) Aceitar e desempenhar com zelo a diligência qualquer cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado;

d) Comparecer em todas as assembleias ou reuniões a que for convocado:

#### Segunda Alteração Estatutária



 f) Divulgar a cultura e a tradição nipónica, bem como empenhar pelo bom nome da ACEC e pregar a traternidade, solidariedade e o espirito de cooperação;

 g) Pagar com pontualidade as contribuições, taxas ou mensalidades instituidas para os fins de realizações de obras e de atividades sociais.

Art. 9°. O desligamento do associado não dará a ele o direito a restituição de qualquer contribuição, pagamento ou o direito de dissolução social, muito menos a partilha do patrimônio social.

#### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 10. A assembléia geral é órgão soberano da associação, sendo ela foro competente para discutir todo e qualquer assunto relacionado com o interesse da associação.

§ Primeiro: Haverá uma assembleia geral por ano para a eleição da diretoria que administrará a associação, convocada no mês de dezembro.

§ Segundo: Extraordinariamente poderá ser convocada pelos membros da diretoria ou pela subscrição de pelo de 10% (dez por cento) do quadro de associados, explicitando a ordem do dia, cabendo ao secretário formalizar a convocação, comunicando todos os associados.

Art. 11. A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com cinco dias de antecedência mínima, contando no comunicado da convocação a ordem do día.

§ único: A assembléia geral será instalada na hora marcada, com a presença de no mínimo 50% dos associados. Não havendo "quorum" para convocação normal, será instalada meia hora após a primeira hora, designada com qualquer numero de associados presentes.

Art. 12. As deliberações sobre as questões que envolver sobre a oneração ou alienação do patrimônio da associação, bem como a que visem alterar os objetivos sociais, não poderão ser tomadas por quaisquer associados, sendo indispensável o "quorum" mínimo de 50% mais um dos associados, devendo os mesmos estarem em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 13. As assembléias gerais serão presididas pelo presidente ou, em caso de impedimento ou ausência, pelo seu substituto estatuário, circunstancia que deverá obrigatoriamente constar na ata.

#### CAPÍULO IV DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

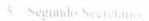
Art. 14. A associação será administrada por uma diretoria administrativa, composta de nove membros:

- 1 Presidente:
- 2 Vice-Presidente:
- 3 Segundo Vice-Presidente:
- 4 Secretário:



4

## Segunda Alteração Estatutária

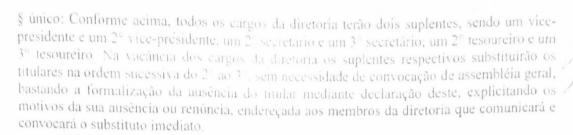


6 - Terceiro Secretario.

7 - Tesoureiro

8 - Segundo Tesoureiro:

9 - Terceiro Tesoureiro.



Art. 15. O mandato da diretoria é de um ano, podendo os ocupantes dos cargos de direção se candidatar a reeleição ao mesmo cargo, ou para outro cargo, para uma única recondução.

Art. 16. A diretoria administrativa sera co-administratuda por sete membros, que serão nomeados pela diretoria administrativa, para os seguintes departamentos:

- a) Departamento cultural;
- b) Departamento esportivo:
- c) Departamento social;
- d) Departamento artístico:
- e) Departamento de patrimônio;
- f) Departamento feminino:
- g) Departamento jovem.
- Art. 17. A diretoria administrativa terá ainda a colaboração do conselho consultivo para deliberar sobre matérias e questões culturais, literárias e outras matérias que envolvam a definição da orientação das atividades da associação, formado por todos os ex-presidentes como também os associados com mais de 60 anos de idade, com conhecimento da língua japonesa e da sua cultura.
- Art. 18. Os atos administrativos serão fiscalizados pelo conselho fiscal, composto de três membros efetivos, com respectivos suplentes, que terão mandato de um ano e serão eleitos, opcionalmente, na mesma oportunidade com a diretoria administrativa ou em assembléia específica.
- Art. 19. Os cargos diretivos, consultivos e de fiscalização não poderão ser remunerados, bem como as funções auxiliares da diretoria.
- Art. 20. A diretoria administrativa reunir-se-á todas as vezes que o presidente convocar, além de se reunir mensalmente para fins de prestações de contas do mês e deliberar sobre todos os assuntos sociais administrativos.
- Art. 21. A reunião da diretoria podera ser convocada também por iniciativa de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, explicitando-se o motivo pelo qual se solicita a reunião da diretoria.

从

Tauge Punter a Sound Par

. .

#### Segunda Alteração Estatutária

Art. 22. Compete à diretoria administrativa cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como as disposições dos regulamentos escritos ou consolidados pela praxe bem como acatar e executar as deliberações apravadas em assembleia geral. Compete ainda a

- a) Nomear a comissão de analise de proposta de admissão de associados, cuja comissão se dissolverà automaticamente quando cumprida a finalidade paru a qual for a nomeada;
- b) Nomear diretores de departamentos, cujos diretores permanecerão até o final do mandato da diretoria administrativa:
- c) Nomear os auxiliares regionais (humi-tio), cuja função deverá ser alternada pelos associados residentes na região (kumi) a cada ano:
- d) decidir sobre a admissão dos associados após parecer da comissão de analise, bem como sobre a demissão dos associados:
- c) Ter sob sua direção a responsabilidade todos os bens da associação;
- f) Apresentar o relatório e o balanço ao conselho fiscal para os fins de sua análise e fiscalização:
- g) Franquear a todos os associados a contabilidade da associação prestando a qualquer associado interessado todas as informações e esclarecimento da administração, em caso de duvidas ou suspeitas de ingerência.

#### Art 23. Ao presidente compete-

- a) Representar a associação cultural e esportiva de cascavel ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, em todos os atos da vida social:
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como presidir as assembléias gerais;
- c) Dirigir, executar e fazer executar os atos objetivando a consecução dos objetivos da associação;
- d) Autorizar as despesas extraordinárias após aprovação pela diretoria:
- e) Autorizar as despesas normais de manutenção:
- f) Velar pela exatidão dos saldos em caixa e em conta bancária, assinando os cheques em conjunto com o tesoureiro:
- g) Assinar todas as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias, com os demais membros da diretoria e demais associados que tomarem parte das reuniões por tê-las convocado;
- h) Convocar assembleia geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único: Ao vice-presidente e segundo vice-presidente incumbe substituir o presidente na ausência ou impedimento deste.

Art. 24°. Ao secretário incumbe:

- a) Redigir as atas das reuniões e das assembleias gerais:
- b) Preparar as correspondências da associação:
- c) Providenciar os arquivos das correspondências e demais documentos de interesse da
- d) Levar ao conhecimento da diretoria todas as correspondências recebidas;
- e) Convocar a reunião da diretoria para os casos de urgência:
- f) Manter estrito contato com o presidente para manté-lo a par dos problemas da diretoria e da
- g) Formalizar os pedidos de admissão e de demissão;
- h) Formalizar as convocações das reuniões e das assembleias gerais;

# Segunda Alteração Estatutária

i) Preparar e organizar as eleições para os cargos eletivos.



Paragrafo Úmeo: Ao segundo e terceiro secretario incumbe substituir o secretário na ausência

# Art. 25. Ao tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores, livros de contabilidade e de registros em geral da associação.

b) Escriturar as receitas e as despesas:

c) Providenciar as cobranças devidas a associação.

d) Organizar os balancetes quando julgar util e esclarecedor e o balanço anual;

e) Firmar recibos de quitação em nome da associação da importância recebida;

f) Velar pela exatidão dos saldos em caixa e em contas bancárias, assinando os cheques en receiva e en contas bancárias. conjunto com o presidente:

g) Comparecer e prestar esclarecimentos da sua gestão ao conselho fiscal quando convocado pelo mesmo para tal fim:

h) Confeccionar e apresentar ao presidente balancete que for solicitado pelo mesmo.

Parágrafo Unico: Ao segundo e terceiro tesoureiro incumbe substituir o secretário na ausência ou impedimento deste.

Art. 26. Aos diretores de departamentos compete, por si ou com ajuda dos demais associados, organizar e executar os programas culturais, recreativos, literários, artísticos, esportivos e de filantropias, observando-se para tanto as tradições e as modalidades já praticadas com habitualidades no seio da colonia japonesa, radicada no Brasil, bem como controlar e zelar pelo patrimônio social. Para fazer cumprir os seus programas terão os diretores ampla liberdade de ação, desde que não venham a contrariar diretrizes escritas ou costumeiras e o espírito que fazem aglutinar as pessoas nesta associação.

Art. 27. Nos assuntos que exigirem grande atividade, qualquer que seja a atividade, os diretores de departamentos poderão solicitar à diretoria administrativa a constituição de comissão especial para as tratativas específicas dos assuntos, cuja comissão se dissolverá automaticamente com a prestação de contas, após o encerramento desta atividade especial, como é o caso da gineana esportiva ou participações em comemorações especiais da municipalidade, ou mutirão beneficente entre outros.

#### CAPITULO V DAS ELEICÕES

Art. 28. As eleições para os cargos da diretoria administrativa e para o conselho fiscal realizar-se-ão anualmente, no més de dezembro, através do sistema de voto secreto e convocadas pela diretoria com antecedia minima de cinco dias.

Art. 29. Os candidatos a concorrer a qualquer dos cargos deverão manifestar por escrito a sua intenção à diretoria, anunciando-se com antecedência.

§ Primeiro: É licita a formação de chapa, bem como propaganda eleitoral, divulgando plataforma administrativa.

Segunda Alteração Estatutária

§ Segundo: Inexistindo candidatos inscritos até a data da assembléia geral, será escolhido presidente aquele que receber maior numero de votos dentre os associados de reconhecido conhecimento da cultura japonesa e identificado com os problemas e anseios da colônia japonesa no Brasil. Em seguida será escolhido o tesoureiro, dentre pessoas de reconhecida idoncidade e com noções de controles financeiros e contábeis, obedecendo também critério de maior votação. Depois, será procedida a votação para escolha de cargo de secretário, pelo

§ Terceiro: Terminada a escolha dos titulares da diretoria, será procedida a eleição para o preenchimento dos cargos da vice-presidência e da 2º vice-presidência, observando-se os requisitos referidos para ocupar a presidência. Será escolhido vice-presidente o associado que. neste escrutinio receber maior numero de votos e o segundo mais votado sera escolhido o 2 vice-presidente. A seguir serão preenchidos os cargos de 2º tesoureiro e de 3º tesoureiro dentre associados com iguais qualificações do títular, devendo ser escolhido 2º tesoureiro o que obtiver maior numero de votos e 3º tesoureiro o 2º mais votado, neste escrutínio. Finalmente, para o preenchimento de cargo do 2º secretario e de 3º secretario será procedido da mesma forma.

§ Quarto: Para os fins de preenchimento de cargos de suplência é permitida a eleição de um só associado para duas funções, se preencher os requisitos para o cargo, mas não poderá assumir as duas funções simultaneamente.

§ Quinto: O conselho fiscal será eleito entre associados que, de preferência, já exerçam cargo diretivo e que tenham reconhecida idoneidade moral e ilibada conduta.

§ Sexto. Em caso de empate, será escolhido aquele associado de maior idade.

Art. 30. Havendo candidatos inscritos, não sera permitida a escolha de forma estabelecida no parágrafo segundo e terceiro do artigo 29, cuja forma somente será utilizada para os cargos que não tiver candidato.

§ Único: Sendo único o candidato inscrito, este deverá obter mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos e havendo diversos candidatos será escolhido quem obtiver maior número de votos. Caso o candidato único não obtiver a maioria da votação, será procedida a eleição na forma dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 29 e demais dispositivos deste

Art. 31. A apuração dos votos será feita logo após a votação, no mesmo local, sendo a mesma presidida pelo presidente em colaboração com dois associados presentes que não sejam

§ Único: Os candidatos poderão fiscalizar a contagem dos votos, sem turbarem a ordem da

Art. 32. Terminada a apuração, será proclamado pelo presidente o candidato escolhido.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Segunda Alteração Estatutária

Art. 33. Os recursos da Associação Cultural e Esportiva de Cascavel - ACLC são constituidos de

- a) Mensalidades ou anuidades dos associados,
- b) Taxas de inscrição de modalidades desponivas:
- e) Doações e subvenções publicas e privadas:
- d) Beneficios fiscais decorrente de projetos culturais e desportivos;
- e) Ingressos de eventos gastronómicos, culturais e desportivos;
- f) Outros recursos.
- Art. 34. O patrimônio da associação é constituido de bens de qualquer natureza, recebidos em doação ou por ela adquiridos.
- Art. 35. As receitas da associação serão utilizadas, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração, à qualquer título, de dirigentes pelo exercício de seus cargos e fanções

#### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

- Art. 36. Todas as autoridades, chefe do executivo, membros do legislativo e do judiciário, serão considerados associados de honra, sendo isentos das contribuições e taxas e terão, enquanto durar o respectivo mandato, todas as regalias do associado, menos a de votar e ser votado.
- Art. 37. A dissolução da associação somente se dará em assembléia geral convocada especialmente para o referido fim e mediante a presença de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados inscritos.
- Art. 35. Em caso de dissolução da associação, os seus bens deverão ser destinados para uma entidade de caridade ou de assistência social que venham dar amparo aos japoneses necessitados e desassistidos ou seus descendentes, residentes em cascavel e sua região de influência, ou então, para uma entidade publica, legalmente aprovada, que faça ou venha a fazer uso dos bens para os fins de conservação e divulgação da cultura nipônica.
- Art. 38. Todas as disposições do estatuto original que conflitarem com o presente estatuto ficam inteiramente revogadas.
- Art. 37. A diretoria fica autorizada pelo presente estatuto a manter entendimento com entidades publicas de assistência social ou de beneficência para desenvolver programa assistencial em geral.
- § Unico. Tem preferência em receber assistências de origem nipônica, dando-se prioridade as crianças e aos idosos.
- Art.39. O Estatuto Social da associação poderá ser modificado a qualquer tempo, parcial ou integralmente, respeitados os quóruns previstos neste capítulo e quóruns previstos na Lei 10.406/2002, devendo ser convocada para tal finalidade uma assembléia geral extraordinária, que delibere a respeito de tais alterações estatutárias.

Segunda Alteração Estatutária

Art. 40. Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos pela diretoria administrativa, com recurso à assembleia geral, de carater soberano, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 41. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel. Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e quaisquer conflitos oriundos das relações estabelecidas no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente alteração estatutária foi aprovada na assembléia geral extraordinária realizada nesta data, na sede da associação, dirigida pelo Sr. MASAYUKI INOMATA, Presidente, e secretariada pelo Sr. NELSON TAKESHI YOSHI, Secretário.

Cascavel - PR. 05 de março de 2018.

Total RS. JOSC

MASAYUKHNOMATA

NELSON TAKESHI YOSHI

Secretário



Selo N Pep44 Chace Aye, Controle DZNith IQZZW Valido ar em http://www.http://www.http://www.http://www.http://www.http.com/bro.per.com/bro





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURA E ESPORTIVA DE CASCAVEL - ACEC

CNPJ: 76.428.598/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:12:27 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: 000F.1749.6FC1.BAF6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO CULTURA E ESPORTIVA DE CASCAVEL - ACEC

CNPJ No: 76.428.598/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA. CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO. NA FORMA DO ART. 95. DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CULTURA** E ESPORTIVA DE CASCAVEL - ACEC ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/12/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Inbunal de Contas do Estado do

Codigo de controle 6249.DVCB.0164 Emitida em 14/09/2020 ás 11:45:10

lareas reausmilidos de forma secura



#### ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL UTILIDADE PÚBLICA Nº 1.586 - 30/11/1981



Av Piquiri, 1186 - Cascavel - PR Fone: (45) 99111-7181 (Adriano Hoshi) E-mail: acec cascavelpr@gmail.com.br

Cascavel, 10 de setembro de 2020.

#### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Para fins de obtenção de Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, obedecendo ao inciso II do Art. 2º da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013, declaro que a Associação Cultural e Esportiva de Cascavel - ACEC, entidade social da comunidade nipo-brasileira, recebeu as verbas públicas abaixo especificadas, a partir do ano de 2014:

VALOR (R\$)	ORIGEM	DESTINAÇÃO
184.838,00	Lei de Incentivo à Cultura	Evento: II Nipofest Cultural 2014
5.000,00	Sanepar	Evento: III Nipofest Cultural 2016
225.145,00	Lei de Incentivo à Cultura	Evento: III Nipofest Cultural 2016
311.942,03	Lei de Incentivo à Cultura	Evento: IV Nipofest Cultural 2018
76.000,00	Itaipu Binacional	Evento: IV Nipofest Cultural 2018
20.000,00	Copel	Evento: IV Nipofest Cultural 2018
267.072,01	Lei de Incentivo à Cultura	Evento: V Nipofest Cultural 2020
100.000,00	Itaipu Binacional	Evento: V Nipofest Cultural 2020
189.302,50	Lei de Incentivo à Cultura	Grupo cultural: Taiko – ZenshinDaiko
102.260,00	Lei de Incentivo à Cultura	Grupo cultural: Taiko – ZenshinDaiko II - 2ª Edição
29.200,00	Lei de Incentivo à Cultura	Grupo cultural: Taiko – ZenshinDaiko III - 3ª Edição

Atenciosamente.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Adriano Tomio Hoshi Presidente da Associação Cultural e Esportiva de Cascavel

Gestão 2020 (45)99111-7181

> 2WF - Valide SEMELHANCA fur arpen com br assinatura de ADRIANO TOMBO HOSHI (161802) Cascavel-PR, 16 de etembro 1020 0071-16-19-11\* da Verdade na - Escrevente



### ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL UTILIDADE PÚBLICA Nº: 1.586 - 30/11/1981



Av. Piquiri, 1186 - Cascavel - PR Fone: (45) 99111-7181 (Adriano Hoshi) E-mail: acec.cascavelpr@gmail.com.br

Cascavel, 10 de setembro de 2020

#### DECLARAÇÃO

Para fins de obtenção de Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, obedecendo ao inciso VI do Art. 2º da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013, declaro que na Associação Cultural e Esportiva de Cascavel - ACEC, entidade social da comunidade nipo-brasileira, os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Atenciosamente.

Adriano Tomio Hoshi

Presidente da Associação Cultural e Esportiva de Cascavel

Gestão 2020 (45)99111-7181

> NO HOSHI (161802) assinatura de ADRIANO 6 19 11

1º TABELIONATO DE NOTA

da Verdade - Escrevente



# Prefeitura Municipal de Cascaba

ESTADO DO PARANA

5 3/8 1 141 Nº 1,586/81

SUMULA: DECLARA DE MITILIDADE PÚBLICA: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPOI LIVA DE CASCAVEL.

A LAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. ESTA DO DO PARANA, APROVOU E EU. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SECUINIE -LEI:

Art.1°) - Fica por força desta Lei, declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL. Na cidade de Cascavel, Estado do Faranã, entidade de nature ca Cultural e Esportiva.

Art. 2°) - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Cascavel, 30 de novembro de 1981.

> > lucy Miguel Scanagatta Profeito Municipal

ndilo Ekievho Criza Secretária Geral



Ilma Sra. Titular do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná.

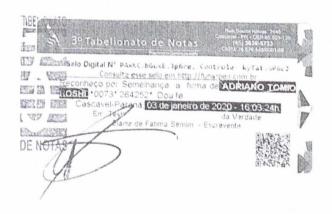
ACEC – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL, entidade de utilidade pública, inscrita no CNPJ Sob o nº 76.428.598/0001-86, representada por seu Presidente: ADRIANO TOMIO HOSHI, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade. RG nº 5.047;505-0, e inscrito no CPF nº 016.988.259-43. residente e domiciliado em Cascavel/PR, sito à Rua Antonina, 2464, apto 404. CEP 85.812-040, solicita de vossa senhoria o Registro e arquivamento da ATA de POSSE da Nova Diretoria da ACEC – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL, gestão 2020. Segue documentação exigida por lei.

Termos em que

P.Deferimento.

Cascavel-Paraná, 03 de janeiro de 2020.

PRESIDENTE: ADRIANO TOMIO HOSHI



Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte 40TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVELIBR Rue São Peuto, 659 Fohel (46) (3937-74-4 A presente copie reprogrados o reproducido Rei do documento original que me foljet/resentedo nesta dita, do que sui lii. CASCAVEL 2 4 CET 2020

) Marina Esteves Santos - Tabella ) Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado ) Raquel Gomes Farias Dorini - Esc. Autorizada ) Meiriely dos Santos - Escr. Autorizada





Aos dois dias no mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (02/01/2020), às 19h:00min em primeira chamada, e às 19h:30min em segunda e última chamada, reuniram-se os associados da Associação Cultural e Esportiva de Cascavel – ACEC, na sede da associação, à Avenida Piquiri nº 1186, bairro São Cristóvão, em Cascavel – PR, face à lista de presenças, conforme edital de convocação prévia expedido em 21/11/2019, para deliberarem sobre a seguinte ordem do día:

- 1. Posse da diretoria administrativa e conselho fiscal e consultivo, eleitos para o mandato do ano de 2020;
- 2. Assuntos Gerais.

O Presidente ADRIANO TOMIO HOSHI, deu boas vindas a todos agradecendo pela presença e convidou a mim, Edson Cadini, portador do CPF nº 724.032.419-20, para secretariar a assembleia, iniciando os trabalhos para os assuntos da ordem do dia, que tiveram respectivamente as seguintes deliberações:

1. Posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e Consultivo, eleitos para o mandato do ano de 2020: O Presidente informou que conforme assembleia geral ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2019, houve a eleição da diretoria administrativa e do conselho fiscal e consultivo para o ano de 2020, e hoje ocorrerá a posse de todos os eleitos. O Presidente então convidou os membros eleitos para virem à frente da mesa. Em seguida, após uma calorosa salva de palmas, o Presidente declarou empossados os membros eleitos para o mandato de 2020 conforme abaixo:

ADMINISTRAÇÃO	O NOME E QUALIFICAÇÃO	
Presidente	ADRIANO TOMIO HOSHI, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da RG nº 5.047.505-0-PR e CPF nº 016.988.259-43.	
Vice-Presidente	VANDER MATSUMOTO, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº 5.162.140-9-PR e CPF nº 016.706.349-90.	
Segundo Vice- Presidente	ANTONIO MINORU ASSAKURA, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG nº 568.267-PR e CPF nº 116.461.019-87.	
Secretário	CARLA KAREN ASSAKURA BENEDITO, brasileira, casada, servidora pública, portadora da RG nº 6.442.914-0-PR e CPF nº 017.446.009 02.	
Segundo Secretário	NELSON TAKESHI YOSHIY, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº 896.314-2-PR e CPF nº 358.674.939-20.	



Pag. LEGISLAND

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte. 40TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL PR Rue 88b Paulo 658 Rona (44) 3037 7444 A presente ochila reprografica è reproducte fiel do documento original que rea foi apresentado nesta das, do que du fit. CASCAVEL 2 1 SETT. 2070

)Marina Esteves Santos - Tabeliã ) Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado ) Raquel Zomes Farias Dorini - Escr. Autorizada ) Meiriely dos Santos - Escr. Autorizada

AGEC ASSOCIAÇÃO CULTURAL E

PRICE LIANCIAN AND AND AND AND AND AND AND AND AND A
ERICA HATSUMI MATSUSHITA ONAKA, brasileira, casada, servidora pública, portadora da RG nº 3.754.773-5-PR e CPF nº 598.490.709-
78.
WALTER YOSHIYUKI YAMAGUCHI, brasileiro, casado, autônomo,
portador da RG nº 3.445.362-4-PR e CPF nº 539.941.169-53.
EMERSON KAZUO NONOSE, brasileiro, casado, empresário, portador
da RG nº 5.927.542-9 /PR e CPF 014.614.929-71.
RAIMUNDO CEIYTI ARAKE, brasileiro, casado, aposentado, portador
da RG nº 1.608.549-9/PR, e CPF 336.751.209-53
NOME E QUALIFICAÇÃO
MARÇAL SEITARU MATUMOTO, brasileiro, casado, dentista, portado
do RG nº 3.920.402-9/PR e CPF 799.417.619-49
AILTON GOMES BENEDITO ASSAKURA, brasileiro, casado, servidor
público, portador da RG nº 5.426.606-5-PR e CPF nº 680.399.729-49
LUIZ KOJI NOUCHI, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da
RG nº 3.608.015-9-PR e CPF nº 595.857.039-49.
PAULO ISAO MINAKI, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG
nº 3.864.105-7-SP e CPF nº 312.245.988-49.
RAFAEL ISHIDA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG
nº 4063117172/PR, CPF 294.528.288-70
CATARINA TIZU TANABE, brasileira, divorciada, servidora pública,
portadora da RG nº 1.214.724-4-PR e CPF nº 795.930.039-91.
THAÍS MIWA ONAKA, brasileira, solteira, estudante, portadora da RG
nº 12.599.204-8-PR e CPF nº 009.437.129-63.
NOME E QUALIFICAÇÃO
HELIO KAZUMA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da
RG nº 4.314.249-6-PR e CPF nº 736.943.129-00.
PAULO HIROYUKI BEPPU, brasileiro, casado, aposentado, portador da
RG nº 796.029-8-PR e CPF nº 089.053.399-72.
005.033.33372.



4ºTABELIONATO DE NOTAS DE

data, do que dou lik. CASCAVEL PR 2 1 SET. 2020

) Marina Esteves Santos - Tabento - Porto Service Sentos - Esc. Autorizado - Porto Service Sentos - Esc. Autorizado - Porto Sentos -







	and a final state of the state	683.065-PR e CPF nº 043.633.888-00.
	1º Suplente	SHIGUERO KINOSHITA, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG nº 1.504.220-6-PR e CPF nº 058.377.589-68
	2º Suplente	ALDO MINORU NARA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da RG nº 3.273.203-8-PR e CPF nº 536.750.459-00.
	3º Suplente	REGINA MINAKO HARA SUZUKI, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.366.079-4 /PR, e CPF 363.292.319-15
- Communication of the Communi	CONSULTIVO	MASSAYUKI INOMATA, brasileiro naturalizado, casado, aposentado, portador do RG nº 537.539-8/PR e CPF 118.160.409-59 E DEMAIS EX-PRESIDENTES

2. <u>Assuntos Gerais</u>: O Presidente perguntou se alguém teria algum assunto a tratar, onde o Presidente reeleito, Sr. ADRIANO TOMIO HOSHI, agradeceu pela confiança de todos, comprometendo-se a fazer, juntamente com a diretoria eleita, o melhor possível para associação neste ano de 2020.

O Presidente então passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo quem a pedisse e nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a assembléia as 20h:43min, determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente desta assembleia e Presidente eleito, ADRIANO TOMIO HOSHI, e por este secretário.

ADRIANO TOMO HOSHY- PRESIDENTE

VRC: Emolymentos + Funrejus + Districtio + Funerpen + Domais Encargos Total R\$:

EDSON CADINI - SECRETARIO

COMARCA DE BELO

· KIDIPJ.

data, do que dos fi

CASCAVEL PR

( )Marina Esteves Santos - Tabella ( )Jefferson Esteves Santo - Esc. Autorizada ) Raquel Comes Farias Derini - Esc. Autorizada LISTA DE PRESENÇAS

# Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Cascavel - PR, 02 de janeiro de 2020

		The same of the sa
-	NOME COMPLETO	ASSINATURA
	NECSON TAKESHI YOSHIY	A PART Sylvation
2		Marile Board
0	Ambre Yashing Tsumo To	more and the state of the state
1	A BOOK OF THE PROPERTY OF THE	construction of the second
4	TAKING KOLKE	and the second s
5	SHIGUERU IS INDSHITA	and the second s
6	Takso I domata	and the same of th
7	Fish a Tobby. Yearn more to	Barry & James all
5	Michiko Luishita	1 MA II
	Righa Mingko Para Suruli	1 gent 3)
5	Clark de a ff. Suzeka	a Care from
(1	ALTON GOMES RENEDITO ASSAULTA	Marsh .
12	ANTONIO MINORU ASBAKURA	The state of the s
13	CARLA KARKA ASSABURA BENENITO	Kencetwa
	CARA KARAMASIN	- Palence
3/3	El ane Prog Oriotaux Cury	
-	/ hu / / < 1 / Cu Ch	
16	Luit CARLOS KAWAHARA.	Jenne 1
11	Moral & make works	The state of the s
	Lucia Data Sento	Luca Partio sonto
19	EMERSON RAZUO NUMOSE	Later Thister
20	RAFAEL ISHIDA	Ratail Shister
21	CATARINA TILE TANABE,	Catalina Luga Tarrales
3	CLEA TADAKO (NOMA 14	Vala Jadoko Snovita
23	MEGUMI HORIKAWA	Meguni Honkawa
	Julia Inomata	- year on a consequent of the same
25	RAFAEL LUCAS PIRES	Bully
26	CHRISTIAN GAMPIETTED BRANIAD	HR.
27	RIGHTO TOME (NONST)	A second
26	DAULD DAYUR O LOOMON	DU.
29	Eliza Omer	862 O-00
0	Susana Emilio Mashino Keshi	Jugar Shatenbe
20		181414 840 100 101
01	Colinary Colyti proble	and the state of t
9031	GECIT HOYAMA	
53	Janks H Bebby	N.C.
34	America N. Ohaka	
	MASAYUKI INOMATA	Carpeter and the second
26	Marca Antonia Gram	LIANS X
37	7/103000 Gay 10- fly	TEST
22	diparecida hologoristo	CAMBO SONO
34	Faria Sation Ide	Lalde de
11	Margar foll	The state of the s
121	Cellina Azake	JEARLE
42	Proper ydkurch	Friquet Workwill
43	Sidola Una allowa Branks	ASSAT N
74	SASALTI NEGHLYAMA	Jamel Marke Merc
115	Vinnige middinana	The state of the s
给	TEREZA MITENE PRASHIRO	A timely with your
44	WINKY H. TAPAHAJHI YONEGURA	MANY 17 Jameyer
-	ETIED MURDEVIE	Sey. I I I
4 3 6	and the figure desired and the second contract of the second contrac	and the second s

40TABELIONATO DE SICTAS DE CAECA FELPR Rue Béo Peulo, 889 Fones (46) 30 17-4444

A preventa copia reprogrence à reprepique rei do documento original que me foi apresid retry neste data o que du le.

CASCAVEL 2 1 SET. 2020



( )Marina Esteves Santos / Trippili 82 ( )Jefferson Esteves Santos - Esc Autorizado ( ) Raquel Comes Fands Dorirá - Escr. Autorizada ( )JSTA: DESPRESER CAUSTIZADA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Cascavel - PR, 02 de janeiro de 2020

NOME COMPLETO	ASSINATURA .
49 - One Hatsun motsuslite Unker 50 - aduan Tima Hoch	ASSINATURA
EC - 1 2 - 1 - 1 Comment of the comm	and the same of th
Do Laman Toma goom	and the same and t
	as a second
	As advanced in Cash in social control of the Cash in C
The state of the s	M NO - CO-CO -
ANTI-PROPERTY CONTROL OF THE PROPERTY CONTROL OF THE P	
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	
	The second secon
The state of the s	
The state of the s	
The state of the s	
	The state of the s
	The state of the s
	and a state of the
	The state of the s
	THE RESIDENCE OF THE PROPERTY
	The Million Anders rough appropriate contract and appropriate in the contract and appropriate



C Pessons Juraficas da Comerca de Lavarrel de Novembra de Procumentos e Pessons Juraficas da Comerca de Lavarrel de Norte de Selo fypz8.003n1. Ivunc, Controle:

NRHSI. UODWC

Consulte esse selo em http://finarpen.com br

Remaio de Landos e Pessons Juraficas

Rua Nas Paulo 1301 Fone (45) 3017.1411

Peguecolado selo nº 0001172/22

Ruasirado selo nº 0001172/22

Casas LPR, 03/01/2020

Triona Politica de Securio de Pessons Juraficas

Casas LPR, 03/01/2020

Triona Politica de Comerca de Politica de



#### ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL UTILIDADE PÚBLICA Nº. 1.586 - 30/11/1981



Av. Piquiri, 1186 - Cascavel - PR Fone: (45) 99111-7181 (Adriano Hoshi) E-mail: acec cascavelpr@gmail.com br

Cascavel. 10 de setembro de 2020.

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Para fins de obtenção de Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, obedecendo ao inciso III do Art. 2º da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013, declaro que a Associação Cultural e Esportiva de Cascavel - ACEC, entidade social da comunidade nipo-brasileira, realizou as seguintes atividades nos últimos 12 meses, para comprovar o fim público de prestação de serviços úteis à coletividade:

Atividade	data	PÚBLICO
Jantar beneficente a base de sukiyaki – Festa da Padroeira	10/10/2019	Renda destinada a entidades assistenciais de Cascavel
Apresentação cultural de taiko (tambores japoneses)	11 e 12/11/2019	Estudantes e familiares do Colégio Estadual Wilson Jofre - Cascavel
Apresentação da rotina escolar japonesa	4/3/2020	Estudantes de escola pública
V NIPOFEST CULTURAL (maior mostra cultural japonesa do Oeste do Paraná)	7 e 8/3/2020	Público em geral; Grupos de terceira idade da associação e de bairros; Estudantes de escolas públicas
Encontro de jovens	14/3/2020	Nikkeis e simpatizantes da cultura japonesa
Campanha de arrecadação de alimentos, roupas, cobertores, calçados e brinquedos	7/6/2020	Familias carentes de Cascavel
Campanha de arrecadação de alimentos, roupas, cobertores, calçados e brinquedos	23/8/2020	Famílias carentes de Cascavel

\*muitas atividades previstas para o ano de 2020 não foram realizadas devido à pandemia provocada pelo COVID-19 e à restrição de aglomerações. Desde 16/3/2020 a ACEC não está realizando suas atividades rotineiras, como aulas de taiko, canto, gateball, dança japonesa, atividades gastronômicas, entre outras.

Atenciosamente.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Adriano Tomio Hoshi

Presidente da Associação Cultural e Esportiva de Cascavel

Gestão 2020

(45)99111-7181

W (45) 1101.7863 de lascave

Seia Nº ThUds 9b4KC lv6rjfur arpen com br

SEMELHANCA assinatura de ADRIANO MOMIO HOSHI (161602)

> Verdade d- Escrevente

Graciele Bonet





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### **SOLICITAÇÃO**

Prezado Deputado.

Solicito , para fins de atendimento à Lei 17.826/2-13 que regulamenta a concessão e manutenção do Titulo de Utilidade Pública no Estado do PR., autenticar digitalmente a Declaração do Autor do Projeto, os documentos da Ata e Anexos pra dar prosseguimento ao PL 575/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso**, **Assessor(a) Administrativo**, em 30/09/2020, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0228097** e o código CRC **0E026107**.

13967-79.2020

qui, 01 de out de 2020 11:04

*⋒*1 anexo

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL - ACEC

De: Cristiane Regina Cleto Melluso

<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

Assunto: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE

CASCAVEL - ACEC

Para: Deputado Coronel Lee

<depcoronel.lee@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado:

Com relação ao PL 575/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL - ACEC , informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO Matr. 17.147 Rm 4135

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL.docx





Projeto de Lei n. 575/2020

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

#### Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Os documentos anexados ao **SEI n. 13.967-97.2020** constantes do "Anexo" e "Ata" devem ser autenticados digitalmente pelo Autor do Projeto ou enviar presencialmente os originais aos meus cuidados nesta diretoria legislativa a fim de prosseguimos com o processo legislativo.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do projeto de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 1 de outubro de 2020.

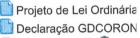
Cordialmente.

Matrícula 17.147

Diretoria Legislativa







🔼 Ata (0222974) 🙎

Anexo (0222978) 🧣 Projeto de Lei Ordinária Despacho 3697 (02252 Certidão DL/PRL 02275 Certidão DL/PRL 02280 Solicitação DL/PRL 022

Consultar Andamento















Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações



Autenticado eletronicamente por Washington Lee Abe, Deputado Estadual, em 05/10/2020, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0222974 e o código CRC 2ACBF3F9.



verificador 0222978 e o código CRC D19ACE4E.





Autor: DEPUTADO CORONEL LEE

Interessado: ASSOCIAÇÃO CLTURAL E ESPORTIVA DE CASCAVEL.

Informação nº 44/20 –DL – **PL 575/2020** 

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 7 de outubro de 2020.

Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Francis Fontoura

Matrícula 16.472





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 575/2020

Projeto de Lei nº. 575/2020

**Autor: Deputado Coronel Lee** 

APROVADO

1402/20/10

 Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Cultural e Esportiva de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

# **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública a Associação cultural e Esportiva de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.



#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

#### Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

- VII Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:
- g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

Entidades sem fins lucrativos;
a finalidade;
a não remuneração de seus
membros;

a destinação do patrimônio em
caso de dissolução a uma entidade congênere;
documentos de regularidade;
relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade quanto a preservação e a difusão da cultura da tradição nipônica, através de atividades artísticas, literárias, culturais, esportivas, recreativas, bem como é objetivo a prática de filantropia, de beneficências e de caridades à comunidade, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1°, I,II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto: I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

Ill- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontramse devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da <u>Lei Complementar federal nº 95/98</u>, bem como, <u>no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 575/2020, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 09 de março de 2021.

#### DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator

#### DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



Documento assinado eletronicamente por Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual, em 11/03/2021, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão, em 11/03/2021, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0320949 e o código CRC 4226571A.

04226-19.2021 0320949v2







### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 575/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

- 1. Ciente;
- 2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo